

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



COMISSÃO REDA 2017

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e dois dias de dezembro do ano de dois mil e dezessete, presentes os membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, Modalidade REDA, instituída por meio do Decreto nº. 555/2017, reunidos para deliberar acerca das situações apresentadas pelo Setor de Pessoal desta Secretaria, responsável pelo recebimento de documentação dos candidatos classificados no processo seletivo, quanto às candidatas: **Thalinne de Souza Dourado** e **Antônia Simone de Andrade**.

Feita a leitura dos pareceres jurídicos 158 e 182/2017, passou-se a discutir cada caso individualmente. Quanto a situação da candidata ao cargo de bioquímico, Sra. **Thalinne de Souza Dourado**, foi decidido que a candidata não cumpre os requisitos previstos no Edital 001/2017. Observando, inclusive, que a candidata não questionou a regra edilícia no momento adequado, pressupondo assim a sua concordância com o que ali está estipulado. Quanto à candidata ao cargo de Psicólogo (Programas de Assistência Social), Sra. **Antônia Simone de Andrade**, esta requereu a concessão de prazo não previsto em edital para tomar posse, a fim de que pudesse gozar do período de licença maternidade decorrente de outro emprego anterior. Conforme parecer jurídico, não há previsão legal para a concessão de tal benesse, portanto, entendeu-se que deve ser negado o pedido apresentado.

Assim, foi decidido que: com relação à candidata ao cargo de bioquímico, Sra. Thalinne de Souza Dourado, esta deverá ser desclassificada por não preencher os requisitos ao cargo almejado; com relação à candidata ao cargo de Psicólogo (Programas de Assistência Social), Sra. Antônia Simone de Andrade, deverá ser informada da negativa do pedido apresentado, sendo-lhe oferecido o prazo previsto no Edital de Convocação REDA N° 02/2017, para que tome posse e entre em exercício do cargo a que foi classificada em até 7(sete) dias, a contar da homologação desta decisão.

Prefeitura Municipal de Irecê



COMISSÃO REDA 2017

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião determinando a remessa da presente ata que vai assinada por todos os membros, para superior avaliação e deliberação do Exmo. Sr. Prefeito, que deverá homologá-la para que produza os efeitos legais.

Irecê/BA, 22 de dezembro de 2017.


Joazino Alecrim Machado
Presidente da Comissão


Lecivaldo de Souza Lima
Secretário da Comissão


André Fernando Martinez Rocha
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PARECER Nº. 158 /2017

**EMENTA: PROCESSO SELEÇÃO
SIMPLIFICADA. REDA. CARGO
BIOQUÍMICO. PREVISÃO EDILÍCIA
EXPRESSA. CANDIDATA APROVADA
BIOMÉDICA. IMPOSSIBILIDADE.
ANULAÇÃO INSCRIÇÃO. CONVOCAÇÃO
SEGUNDO COLOCADO.**

Trata-se de indagação proposta pela Gerente de Gestão de Pessoas, da Secretário de Planejamento, quanto a possibilidade de posse para candidata ao cargo de Bioquímico, frente à sua comprovação de que possui formação no curso de Biomedicina e inscrição no conselho deste curso superior.

É o relatório.

Passo a opinar.

Do processo de seleção simplificada – REDA

O processo de seleção simplificada – REDA teve início com a publicação do Edital 001/2017, com a previsão, dentre outras, de uma vaga para o cargo de bioquímico:

Consta ainda do instrumento edilício, a previsão expressa de que o candidato aprovado, para ser admitido no cargo deverá “Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para o Cargo escolhido, de acordo com o discriminado no Capítulo II, quadro 2”.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

regulamento”¹ (grifamos)

Em outras palavras, a Administração elabora o edital com as regras que deverão ser respeitadas, inclusive por si e ao longo de todo o processo, para evitar a necessidade de utilização de escolhas subjetivas. O que alguns chamam de princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Da nomeação e posse

A nomeação é ato unilateral da Administração Pública, que visa o provimento autônomo de um servidor em cargo público. Ato este que deve ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Conforme previsto no item 12.1., o Município então convocou os candidatos habilitados para comparecer no dia, hora e local específico a fim de apresentar a documentação que demonstrem a aptidão para o cargo desejado:

“12.1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal de Irecê convocará os candidatos APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA RESERVA TÉCNICA, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo II, quadro 2, por ordem decrescente de pontuação final, por Cargo.”

O ato publicado apresentou ainda o calendário previsto para a nomeação e posse dos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed., p. 730. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

| Cargo: Bioquímico (Hospital Municipal e demais Programas da Saúde) - 36h semanais | | Vencimento Básico: R\$ 1.670,82 | Taxa Inscrição: R\$ 75,00 |
|--|------------|---|-------------------------------------|
| Síntese das Atividades: Executar tarefas relacionadas com as análises clínicas de substâncias, valendo-se de técnicas específicas; planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos da Farmácia Bioquímica; preparar relatórios, documentos e pareceres de sua área de especialidade; participar de reuniões administrativas e científicas e de equipes multidisciplinares; coordenar o trabalho de realização de exames laboratoriais; orientar os técnicos de laboratório em suas funções de coleta, análise clínica, hematológica e imunológica; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade. | | | |
| Pré-requisitos exigidos: Ensino superior, formação na área específica e registro no órgão fiscalizador profissional. | | | |
| Código | Cargo | Vagas | |
| | | Ampla Concorrência | Portadores de Deficiência |
| 103 | Bioquímico | 1 | --- |

Observe-se ainda que, segundo regra do Edital, o momento para apresentação de documentos que comprovem a habilitação para o cargo ocorre após a homologação do resultado final. O que foi devidamente respeitado no presente caso.

Segundo Marçal Justen Filho:

“A disciplina constitucional do concurso público exige a **eleição predeterminada de requisitos** de participação e de critérios de julgamento, que deverão constar de ato administrativo prévio. Este ato contemplará o regulamento do concurso e traduzirá o exercício de competências administrativas discricionárias, de modo a **impedir o julgamento fundado em critérios puramente subjetivos**, na medida em que tal se afigure possível.

Ou seja, a discricionariedade administrativa se exercita muito mais fortemente no momento da elaboração do regulamento do que quando de sua aplicação. O **procedimento de seleção se vincula ao edital, sob pena de nulidade da decisão**. Se houver contradição entre o regulamento e a decisão, **prevalecerá o**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

convocados (dentre classificados e habilitados): 06 de novembro de 2017.

Este último ato, de aceitação do cargo, que visa aperfeiçoar a relação do Poder Público e o nomeado. Relação bilateral e por isso comumente referida como “provimento do cargo” e “investidura do servidor”, a depender do ângulo que se observe.

Por fim, concedeu-se ainda o prazo de 7 (sete) dias para que os futuros servidores entrem em exercício do cargo para o qual foi habilitado.

Dos documentos apresentados pela candidata

Quanto ao processo em tela, referente à candidata, sra. Thalinne de Souza Dourado, concorrente ao cargo de Bioquímico, observa-se que descumpriu a alínea “d” do item 12.2: “d) Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente ao cargo na qual foi inscrito;”. E as alíneas “d” e “e” do item 3.2:

“d) Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para o Cargo escolhido, de acordo com o discriminado no Capítulo II, quadro 2.

e) Para os cargos de nível superior, possuir Diploma de Conclusão do Curso, relacionado à opção do Cargo, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e devidamente registrado.”.

Senão, vejamos.

A candidata concorreu ao cargo de Bioquímica, carreira que exige, segundo o Conselho Federal de Farmácia, competente para regulamentar estes profissionais, os seguintes requisitos:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

“Em síntese, todo farmacêutico que se formou de acordo com a Resolução 04/69 do Conselho Federal de Educação, segundo ciclo profissional de Farmacêutico Bioquímico, 2ª Opção, fica garantido o direito do título.

Todo farmacêutico que se formou ou está se formando de acordo com a Resolução 02/02 do Ministério da Educação, a ele será concedido o título de Farmacêutico Bioquímico desde que tenha concluído Curso de Especialização Profissional em Análises Clínicas credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia e que tenha adquirido o Título de Especialista em Análises Clínicas expedido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, nos termos do seu Regulamento para a Outorga. JALDO DE SOUZA SANTOS – Presidente – Em 10/03/10”

Considerando que a candidata apresentou a documentação referente ao curso de Biomedicina, inclusive com registro perante “Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região” .
Resta plenamente demonstrado que não cumpre a exigência edilícia quanto à formação profissional.

Da ausência de vício no Edital do concurso

Imaginando-se eventual questionamento da candidata, quanto às semelhanças entre as carreiras, estaríamos, ainda assim, no momento inoportuno para tal debate. Afinal, considerando que o edital fora publicado desde o dia 10 de agosto, sem qualquer questionamento por parte da candidata quanto a nomenclatura e funções para o cargo, constata-se a preclusão do seu direito de arguir tal aspecto após até mesmo a homologação do resultado.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Como dito anteriormente, o edital cria as regras que deverão ser cumpridas tanto pela Administração quanto pelos administrados. A insatisfação de algum candidato com regra que conste no ato poderia gerar questionamento enquanto a sua inscrição no concurso e participação nas provas demonstra o seu inequívoco aceite.

Poder-dever de agir

Utilizando as brilhantes palavras do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, “a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa”².

Esse princípio da legalidade impõe à Administração o cumprimento daquele ato administrativo emanado por si, cuja discricionariedade existiu tão somente em seu nascimento. Ou seja, após a publicação do edital, as escolhas que a Administração fez discricionariamente irão vincular as ações posteriores.

CONCLUSÃO:

Desta forma, em vista do quanto acima delineado, opina esta Procuradoria pela imposição da regra prevista no item 3.2. do Edital REDA 001/2017, com a anulação sumária da inscrição da candidata, sra. Thalinne de Souza Dourado, “e todos os atos dela decorrentes”, com a necessária convocação do segundo colocado para o cargo de Bioquímico. Tudo isso em decorrência do não preenchimento para admissão no cargo pela candidata que

² MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26ª Ed. 2ª tiragem, p. 950. São Paulo, Malheiros, 2009.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

obteve a melhor nota.

É o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Irecê/BA, 1º de novembro de 2017.


FERNANDO DOURADO
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 24.152

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PARECER Nº. 182/2017

EMENTA: APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE POR OUTRA INSTITUIÇÃO. POSSE EM CARGO PÚBLICO. DIREITOS CONSTITUCIONAIS. ART. 7º, ART. 137 E 168 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 07/2004. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de segundo requerimento administrativo apresentado pela psicóloga Antônia Simone de Andrade, aprovada no processo seletivo público nº. 01/2017. O primeiro deles, apresentado no dia 31 de outubro de 2017, requereu a prorrogação do prazo pelo período de 30 (trinta) dias, alegando que não possuía condições físicas para assumir o cargo em decorrência do nascimento recente do seu filho (nascido em 24 de outubro).

Posteriormente, no dia 29 de novembro de 2017 apresentou novo pedido de prorrogação, alegando encontrar-se no gozo de licença maternidade oriunda de vínculo empregatício com a APAE do município de Jacobina. Desse modo, solicitou a prorrogação da posse até o encerramento da sua licença maternidade.

O requerimento encontra-se instruído com atestado médico, certidão de nascimento do filho menor, cópia da carteira de trabalho e outros documentos.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

É o relatório.

Passo a opinar.

O processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Irecê foi regido pelo Edital 001/2017, publicado desde o dia 10 de agosto de 2017. Naquela data já encontrava-se proposto o cronograma com as datas de cada fase concursal.

Assim, não se poderia argumentar o desconhecimento da necessidade urgente que a Administração Pública Municipal possui em compor seu quadro de servidores.

De igual modo, a candidata, gestante à época da seleção, optou por participar do certame com o conhecimento do calendário divulgado.

Ocorre que em decorrência da impossibilidade de cumprir com a expectativa da Administração de entrar em exercício, apresentou primeiramente o pedido de prorrogação genérico, sem citar o gozo que fazia de licença maternidade.

Vencido o prazo dessa primeira prorrogação, apresentou novo pedido, para que o Município aceitasse a prorrogação da sua posse até o final do período de licença maternidade.

O benefício previdenciário da Licença maternidade encontra disposição constitucional expressa no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

duração de cento e vinte dias;
(...)”.

Repetindo o texto constitucional o Estatuto do Servidor Público Municipal de Irecê (Lei Complementar 07/2004), estabelece em seu artigo 168, disposição referente a licença maternidade, conforme transcrição abaixo:

“Art. 168. A servidora terá direito a Licença Gestante, sem prejuízo dos seus vencimentos, com duração de cento e vinte dias.”.

Este benefício, deve-se observar, se destina a clientela específica, ou seja, àquelas mulheres que preencham os requisitos. No caso do Município, deve cumprir com dois requisitos indispensáveis: ser servidora e estar gestante.

No caso em tela, a requerente não se caracteriza como servidora, pois ainda não tomou posse do cargo para o qual fora aprovada. Não satisfeito este critério, não é possível pleitear nesta qualidade, que não possui, por direito que assiste apenas às servidoras gestantes.

CONCLUSÃO

Desta forma, em vista do acima explanado, opinamos **CONTRÁRIO** ao deferimento do requerimento apresentado por Antônia Simone de Andrade, no sentido de que não seja concedida prorrogação de posse até o final da sua licença maternidade, o que aliás ocorreria sem guarida da lei. Poderá, portanto, ser concedido à candidata aprovada a decisão da Administração quanto ao ser pedido, que, caso acompanhe este parecer, negará a prorrogação de prazo e determinará a

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

apresentação imediata para posse e exercício do cargo.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Irecê/BA, 21 de dezembro de 2017.


FERNANDO DOURADO
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 24.152

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 007/2018

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA
DECISÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO
SELETIVO REDA/2017 QUE
DESCLASSIFICA CANDIDATOS CITADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo por Tempo Determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, objeto do Edital 001/2017;

CONSIDERANDO a análise da situação documental apresentada em desacordo com a regra edilícia, que resultou na decisão da Comissão do Processo Seletivo que segue em anexo;

CONSIDERANDO, por fim, os pareceres jurídicos que analisaram tais situações, que devem ser publicados anexos a este edital;

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a decisão da Comissão do Processo Seletivo por Tempo Determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, com relação aos seguintes candidatos:

I – Antonia Simone de Andrade – inscrição 463602 – cargo: código 113 – Psicólogo (Programas de Assistência Social) – 36h semanais.

II – Thalinne de Souza Dourado – inscrição 463961 – cargo: código 103 – Bioquímico (Hospital Municipal e demais Programas de Saúde).

Art. 2º Fica determinada a publicação dos pareceres jurídicos e manifestações da Comissão que tratam da decisão citada no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia